

Brasília/DF, 28 de julho de 2025.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90050/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO I CONGRESSO DE SAÚDE INTEGRAL DO SESC DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto aos pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail em 28/07/2025, às 11h23 e às 14h07, ambos TEMPESTIVO, após ouvida a área técnica, foi recibo e respondido conforme abaixo.

Questionamento:

“É necessária planilha de composição de custos/formação de preços unitários?”

Resposta:

Não há exigência de apresentação obrigatória de planilha de formação de preços por item. A proposta poderá ser apresentada com o valor total global da contratação, nos termos do item 14.4 do Termo de Referência, que estabelece como critério de julgamento o menor preço global.

Questionamento:

“Se sim, quais os itens indispensáveis para constar no referido documento?”

Resposta:

Caso a licitante opte por apresentar proposta discriminada por item ou ambiente, recomenda-se que estejam contemplados todos os componentes necessários à plena execução do objeto (ex.: locação de espaço, alimentação, mobiliário, estrutura, etc.), conforme as exigências técnicas descritas no Termo de Referência. Ressaltamos, no entanto, que essa discriminação é facultativa, sendo obrigatório apenas o valor global final.

Questionamento:

“Considerando que o evento será realizado com ambientes diversos, pode a composição indicar unicamente o valor de cada ambiente?”

Resposta:

Sim, a licitante pode, para fins internos, compor sua proposta por ambiente ou etapa, desde que seja apresentado o valor total global da contratação no sistema do pregão. É esse valor que será considerado para fins de julgamento.

Reitera-se que a responsabilidade da contratada é pela execução integral do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança adicional por itens já previstos nas especificações técnicas.

Por fim, ressaltamos a data de abertura do certame, qual seja dia **01/08/2025**, às **10h**, portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Alan Wander de Sousa Pacheco

Pregoeiro
Sesc-AR/DF